



001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

MEM.SECULT 086/2024

Pelotas, 17 de abril de 2024.

Ilmo Sr.
Eduardo Trindade
Procurador Geral
Pelotas - RS

Prezado Senhor Procurador,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio solicitar análise e parecer a respeito deste processo de inexigibilidade, tendo por objeto o *Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 012/2024/SECULT*, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a Associação Esportiva Recreativa Cultural e Carnavalesca Banda Edu Polvo, a fim de disciplinas a execução a execução do Carnaval de Blocos e Cordões Carnavalescos de Rua de Pelotas - Carnaval 2024.

Cumpre elencar que:

I - Considerando que a Associação Esportiva Recreativa Cultural e Carnavalesca Banda Edu Polvo é uma das representatividades da Liga dos Blocos de Rua e Cordões Carnavalescos de Pelotas;

II - a Liga ainda não é uma instituição legalmente formada, que em decorrência dos processos burocráticos de tramitação da Ata e estatuto de fundação nas instancias adequadas, bem como a urgência na realização dos eventos de rua proporcionados pelas entidades ligadas à Liga.

IV - o "Bloco do Mapa" já faz parte do grupo dos Blocos de Rua e desfile na Rua XV de novembro há mais de 08 (oito) anos na cidade de Pelotas sendo atualmente o maior bloco de rua em termo de participação de público.

Cabe ressaltar, que os recursos foram destinados de 02 (duas) Emendas Impositivas (nº 003/2023 e 083/2023) destinadas à logística e custear a locação de infraestrutura para Bloco do Mapa.

18/04/2024
16:38 - *Luciano*



002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

Cabe assim, ao poder público, apoiar projetos de eventos culturais que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, democratizem o acesso, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da cultura em todas as vertentes criativas e do saber.

Justifica-se o processo de inexigibilidade, consoante ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Com votos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Pedrozo
Secretário Municipal de Cultura